

Brasília, 27 de julho de 2020.

Ao
Ministério da Economia
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais (SECINT)
Secretaria de Comércio Exterior (SECEX)
Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM)
Brasília - Distrito Federal

Atenção: Sr. Fabio Pucci – Subsecretário

Referência: Consulta Pública – Circular SECEX nº 29/2020

Prezado Sr. Subsecretário,

A **Braskem S.A. (Braskem)** vem, por meio desta, apresentar seus comentários às propostas de Portarias apresentadas pela Circular SECEX nº 29/2020.

A Braskem coloca-se à disposição para apresentar esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Gustavo Boni

Braskem S.A. (Braskem)
Rua Lemos Monteiro, 120, São Paulo – Butantã
CEP 05501-050 - São Paulo, SP

I. Portaria sobre Possibilidade de Redução de Direitos AD

Artigo da Portaria	Texto Proposto
<p>Art. 3º Na hipótese prevista no art. 1º e observado o disposto no art. 2º, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público do Ministério da Economia recomendará a prorrogação do direito antidumping em montante inferior ao do direito em vigor, com base em redução de 25% do direito antidumping vigente.</p>	<p>Art. 3º Na hipótese prevista no art. 1º e observado o disposto no art. 2º, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público do Ministério da Economia poderá recomendar a prorrogação do direito antidumping em montante inferior ao do direito em vigor, com base nos dados apresentados e verificados dos produtores/exportadores estrangeiros que participarem da revisão como partes interessadas.</p> <p>§6º Ainda que os dados apresentados e verificados dos produtores/exportadores estrangeiros indiquem uma probabilidade de retomada de dumping e dano em margens maiores que o direito em vigor, o direito antidumping será prorrogado no mesmo montante ao originalmente aplicado se não tiverem sido observadas importações significativas durante o período sob revisão.</p>
<p>Justificativa para a solução proposta: Primeiramente, a Braskem entende que a redução dos direitos antidumping em vigor não deve ser uma regra ou obrigação apenas porque o produtor/exportador estrangeiro está participando da revisão. Essa avaliação deve ser feita com base nos dados apresentados nos autos e a partir de uma análise técnica de efetiva probabilidade de retomada do dumping e do dano à indústria doméstica.</p> <p>Além desse tipo de recomendação não possuir benchmarking internacional, ela se afasta do caráter técnico da avaliação conduzida pela SDCOM, abrindo a possibilidade de que produtores/exportadores estrangeiros recebam um benefício não condizente com o potencial de dano que pode ser causado à indústria doméstica.</p> <p>Além disso, a Braskem entende que não existe fundamento jurídico ou técnico que justifique a fixação da redução do direito antidumping em 25%. Para tal cálculo, devem ser utilizados os dados efetivamente verificados de cada produtor/exportador estrangeiro. Os dados primários poderão inclusive justificar a redução em montante superior a 25%.</p>	